

(Dispõe de alteração de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO § 2º DO ARTIGO 42, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, passa a vigorar com a seguinte redação:

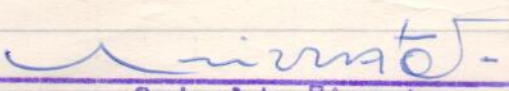
"Artigo 16 - A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro".

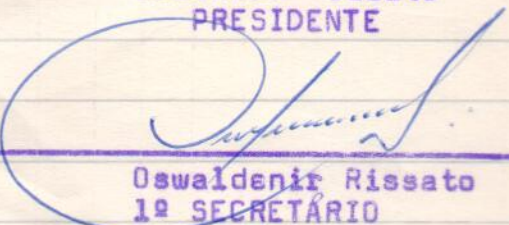
Artigo 2º - O § 5º do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 5º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 1º de janeiro do terceiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos".

Artigo 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1990.


Orivaldo Rizzato
PRESIDENTE


Oswaldenir Rizzato
1º SECRETÁRIO

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra, com arquivamento no Cartório de Registro Civil deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Valdeir José Silva

Valdeir José Silva
2º SECRETÁRIO

Registro Civil e Tabelionato

MERIDIANO

Dirce Boschetti Miqueleto

ESCRIVÁ INTERINA

Est. São Paulo

Comarca de Fernandópolis - SP.

Registro Civil e Tabelionato

MERIDIANO

Dirce Boschetti Miqueleto

ESCRIVÁ INTERINA

Est. São Paulo

Comarca de Fernandópolis - SP.